

**RESOLUÇÃO ENFAM N. 3 DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Altera a Resolução ENFAM n. 6 de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais.

**A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, usando da atribuição conferida pelos arts.12, inciso II, e 22, inciso VIII, do Regimento Interno, considerando o art. 13, § 1º, do mesmo regimento, o art. 11 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, a Resolução CNJ n. 125 de 29 de novembro de 2010, a decisão do Conselho Superior da Enfam proferida na reunião ordinária de 12 de junho de 2017, e o que consta do Processo SEI 022461/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 1º, parágrafo único; 3º; 4º, I, II e parágrafo único; 5º, §§ 1º, 2º e 4º; 6º, § 2º; 12, § 1º; 13, *caput*; 14, *caput* e §§ 1º e 2º; 15, *caput* e §§ 1º e 2º; 16; 18; 19; 20; 21, *caput* e parágrafo único; 23 e 24 da Resolução ENFAM n. 6 de 21 de novembro de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Os tribunais procederão ao reconhecimento por meio das escolas judiciais, dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemecs, ou de ambos, em colaboração, conforme ato próprio do tribunal, observadas as demais disposições desta resolução.

.....

Art. 3º O representante legal da instituição formadora deve protocolar a solicitação de reconhecimento na Enfam ou nos tribunais, acompanhada da documentação mencionada no art. 5º desta resolução.

.....

Art. 4º ....

I – por tribunal de justiça – TJ constante do Anexo I, cuja jurisdição

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2222 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Junho de 2017 Publicação: Terça-feira, 13 de Junho de 2017

corresponda ao local em que o curso será ofertado, quando o curso for destinado à formação do mediador judicial que atuará na Justiça Estadual ou na Justiça Estadual e no Superior Tribunal de Justiça – STJ;

II – por tribunal regional federal – TRF constante do Anexo I, cuja jurisdição corresponda ao local em que o curso será ofertado, quando o curso for destinado à formação do mediador judicial que atuará na Justiça Federal ou na Justiça Federal e no STJ;

.....

§ 1º O reconhecimento realizado por tribunal terá validade na sua área de jurisdição.

Art. 5º .....

§ 1º Na hipótese de instituição formadora integrante do Poder Judiciário, não se aplica o disposto nos incisos I e III deste artigo, devendo, neste caso, ser apresentados os atos que a instituíram.

§ 2º Os tribunais poderão estabelecer conteúdos complementares ao conteúdo programático constante do Anexo III como exigência para o reconhecimento da instituição formadora, desde que o conteúdo adicional seja requisito para o ingresso do mediador no banco de mediação do tribunal local.

.....

§ 4º O aluno que já tenha certificação proveniente de instituição reconhecida por outro tribunal poderá ter o aproveitamento de matérias constantes do Anexo III, desde que curse os conteúdos complementares definidos pela instituição formadora da nova localidade onde se pretende atuar como mediador judicial.

Art. 6º .....

.....

§ 2º A solicitação mencionada no § 1º deve ser acompanhada da documentação correlata à unidade na qual se pretende realizar o curso, nos termos do art. 5º desta resolução, e, quando protocolada em tribunal que ainda não tenha reconhecido a respectiva instituição formadora, de cópia do processo de reconhecimento inicial.

.....

Art. 12. ....

§ 1º O certificado emitido pela instituição formadora reconhecida por tribunal terá validade para atuação no território correspondente à área de jurisdição do tribunal que procedeu ao seu reconhecimento.

.....

Art. 13. A unidade responsável pelo reconhecimento, no âmbito da Enfam

Edição nº 2222 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Junho de 2017 Publicação: Terça-feira, 13 de Junho de 2017  
ou dos tribunais, autuará processo administrativo de reconhecimento de instituição formadora que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

.....

Art. 14. A Enfam e os tribunais podem realizar visitas técnicas de avaliação como condição para o reconhecimento ou para a sua renovação.

§ 1º As visitas mencionadas no *caput* podem ser realizadas por servidores ou por avaliadores indicados pela Enfam ou pelos tribunais.

§ 2º A instituição formadora não integrante do Poder Judiciário deverá arcar com os custos de passagens e hospedagem dos avaliadores, bem como possibilitar as condições necessárias para o trabalho de avaliação.

.....

Art. 15. A solicitação de reconhecimento será decidida pelo diretor-geral da Enfam ou pela autoridade designada pelos tribunais, no prazo de 90 dias contados do protocolo da solicitação e prorrogáveis por igual período, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Na hipótese de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Enfam ou órgão colegiado equivalente no âmbito dos tribunais, no prazo de 15 dias contados da notificação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido ao diretor-geral da Enfam ou à autoridade designada pelo tribunal, que, se não reconsiderar a decisão, o encaminhará ao colegiado.

Art. 16. Os tribunais poderão regulamentar, por ato próprio, o processo administrativo de reconhecimento, desde que atendidas as demais disposições desta resolução.

.....

Art. 18. A relação das instituições formadoras reconhecidas será disponibilizada pela Enfam e pelos tribunais em suas respectivas páginas na internet.

Art. 19. Os tribunais deverão informar à Enfam, no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de reconhecimento, os dados das instituições formadoras reconhecidas e o período de vigência dos respectivos reconhecimentos.

Art. 20. Qualquer alteração das condições de habilitação estabelecidas nesta resolução deve ser comunicada, pela instituição formadora, ao tribunal que expediu o respectivo ato de reconhecimento, no prazo de 15 dias contados a partir do fato gerador, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 21 desta resolução.

Art. 21. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta resolução implicará a revogação do ato de reconhecimento, por decisão do diretor-geral da Enfam ou pela autoridade designada pelos tribunais.

Parágrafo único. Da revogação caberá recurso ao Conselho Superior da

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2222 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Junho de 2017 Publicação: Terça-feira, 13 de Junho de 2017  
Enfam ou ao órgão colegiado equivalente no âmbito dos tribunais, no prazo de 15 dias contados da notificação da decisão.

.....

Art. 23. O disposto nos incisos I, II e III do art. 4º desta resolução deverá ser implementado para os cursos iniciados a partir de 1º de julho de 2017, exclusivamente, na hipótese dos incisos I e II, se ofertados por escolas ou instituições já reconhecidas.

.....

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Enfam ou pela autoridade designada pelos tribunais.”

Art. 2º Os arts. 4º e 23 da [Resolução ENFAM n. 6/2016](#) passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º .....

.....

§ 2º Os tribunais de justiça e os tribunais regionais federais deverão informar à Enfam e divulgar em seus sítios na internet qual de seus órgãos ficará responsável por receber as solicitações de reconhecimento.

.....

Art. 23. ....

§ 1º Os cursos iniciados ou a iniciar até o dia 30 de junho de 2017, desde que ofertados por instituições ou escolas com reconhecimento vigente, podem ser concluídos ou efetuados à luz da [Resolução Enfam n. 1 de 19 de maio de 2016](#).

§ 2º Os cursos iniciados a partir de 1º de julho de 2017 devem estar de acordo com esta resolução.

§ 3º Tratando-se de escola ou instituição que não possua reconhecimento, salvo órgão de tribunal ou escola judicial, aplica-se de imediato esta resolução.”

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV da [Resolução ENFAM n. 6/2016](#) ficam alterados na forma dos Anexos I, II, III e IV desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Superior Tribunal de Justiça*

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 2222 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Junho de 2017 Publicação: Terça-feira, 13 de Junho de 2017

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**



# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2222 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Junho de 2017 Publicação: Terça-feira, 13 de Junho de 2017

### Anexo I

(Art. 4º, incisos I e II, da [Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016](#))

### TRIBUNAIS ESTADUAIS/FEDERAIS

<b>NOME DO TRIBUNAL</b>	<b>ÁREA DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Acre</b>	<b>Acre</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas</b>	<b>Alagoas</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas</b>	<b>Amazonas</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Amapá</b>	<b>Amapá</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado da Bahia</b>	<b>Bahia</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Ceará</b>	<b>Ceará</b>
<b>Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>Distrito Federal</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo</b>	<b>Espírito Santo</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Goiás</b>	<b>Goiás</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão</b>	<b>Maranhão</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</b>	<b>Minas Gerais</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul</b>	<b>Mato Grosso do Sul</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso</b>	<b>Mato Grosso</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Pará</b>	<b>Pará</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba</b>	<b>Paraíba</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</b>	<b>Paraná</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco</b>	<b>Pernambuco</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Piauí</b>	<b>Piauí</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</b>	<b>Rio de Janeiro</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte</b>	<b>Rio Grande do Norte</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia</b>	<b>Rondônia</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de Roraima</b>	<b>Roraima</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul</b>	<b>Rio Grande do Sul</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina</b>	<b>Santa Catarina</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe</b>	<b>Sergipe</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</b>	<b>São Paulo</b>
<b>Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</b>	<b>Tocantins</b>
<b>Tribunal Regional Federal da 1ª Região</b>	<b>Acre Amapá Amazonas Bahia Distrito Federal Goiás Maranhão Mato Grosso Minas Gerais Pará Piauí Rondônia Roraima Tocantins</b>
<b>Tribunal Regional Federal da 2ª Região</b>	<b>Rio de Janeiro Espírito Santo</b>
<b>Tribunal Regional Federal da 3ª Região</b>	<b>São Paulo Mato Grosso do Sul</b>

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2222 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Junho de 2017 Publicação: Terça-feira, 13 de Junho de 2017

<b>Tribunal Regional Federal da 4ª Região</b>	<b>Rio Grande do Sul Santa Catarina Paraná</b>
<b>Tribunal Regional Federal da 5ª Região</b>	<b>Ceará Rio Grande do Norte Paraíba Pernambuco Alagoas Sergipe</b>



(Art. 5º, inciso I, da [Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016](#))

**HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL  
SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO  
FORMADORA**

1. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva;
  - 1.3. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, cédula de identidade e procuração dos representantes legais da instituição.
2. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 2.1. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
  - 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede da instituição;
  - 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição formadora e unidades onde serão ofertados os cursos;
  - 2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante à Seguridade Social;
  - 2.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - 2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
  - 2.7. Alvará de Funcionamento (da matriz e das unidades onde serão ofertados os cursos);
  - 2.8. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
3. No momento da habilitação, será facultada às instituições formadoras inscritas no SICAF a apresentação atualizada dos documentos citados nos subitens 2.4 e 2.5.
4. A documentação apresentada será objeto de análise pela equipe técnica do tribunal.
5. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, com prazo de validade



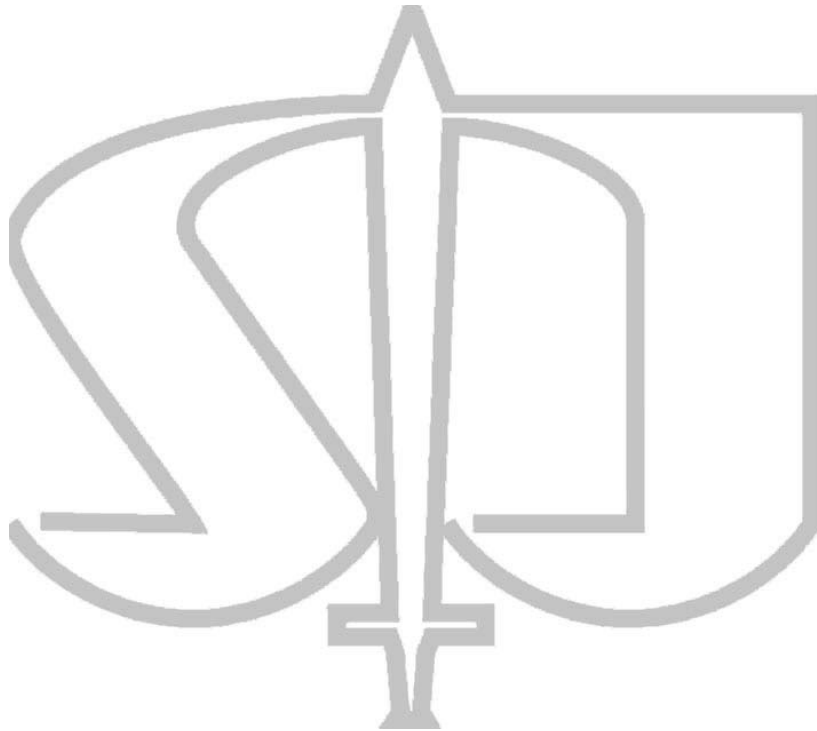
# *Superior Tribunal de Justiça*

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2222 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Junho de 2017 Publicação: Terça-feira, 13 de Junho de 2017  
expirado ou em desacordo com o estabelecido neste anexo.

6. Os documentos solicitados neste anexo deverão observar os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

Os processos que solicitarem reconhecimento para mais de uma unidade deverão apresentar, no que couber, a documentação a que se refere o art. 5º desta resolução.



**Anexo III**

(Art. 5º, inciso II, da Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016)

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO  
FORMADORA**

1. A **qualificação técnica** para o reconhecimento da instituição formadora será feita mediante a análise do Plano de Curso que deve ser estruturado contemplando os seguintes aspectos:

- | Identificação do curso;
- | Justificativa;
- | Objetivos: geral e específicos;
- | Estrutura curricular;
- | Corpo docente;
- | Ementas;
- | Metodologia;
- | Estágio supervisionado;
- | Avaliação de aprendizagem, condições de aprovação e certificação;
- | Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do curso.

**1.1. Identificação da Instituição**

1.1.1. Nome da instituição formadora;

1.1.2. Perfil e breve histórico da instituição formadora, indicando: a estrutura organizacional; o contexto de sua ação social e/ou educativa; outros cursos oferecidos e atividades educativas ou sociais que realiza; o número de professores e de integrantes do corpo técnico; o público atendido; a inserção na região em que atua.

**1.2. Identificação do Curso**

1.2.1. Unidade(s) de desenvolvimento do curso;

1.2.2. Nome do curso, carga horária e tempo de duração;

1.2.3. Turno de funcionamento;

1.2.4. Formas de ingresso;

1.2.5. Esfera de atuação.

### **1.3. Justificativa**

Argumentação que justifique a oferta de curso, evidenciando:

1.3.1. As circunstâncias de sua proposição, considerando o universo e a realidade local;

1.3.2. A importância da oferta, as potencialidades do curso, os problemas a serem enfrentados e a demanda do setor relacionado à área de atuação.

### **1.4. Objetivos: Geral e Específicos**

Apresentar os objetivos do curso, expressando de maneira geral o perfil de profissional que se pretende alcançar, especificando os conhecimentos e as competências que o aluno deve desenvolver ao longo do processo.

1.4.1. O objetivo geral expressa a intencionalidade das propostas e das ações nas dimensões profissional, social ou econômica, tendo como referência a amplitude do processo de ensino.

1.4.2. Os objetivos específicos originam-se do objetivo geral, definindo de forma mais direta as peculiaridades do perfil profissional em relação à totalidade do curso.

Os objetivos específicos, geralmente, estão relacionados a etapas ou características determinadas do processo de ensino que, articuladas, compõem a totalidade dos processos educativos.

### **1.5. Estrutura Curricular**

Apresentação da proposta curricular do curso, coerente com seus objetivos e organizada no formato de tabela ou quadro, contendo:

1.5.1. Componentes curriculares;

1.5.2. Carga horária;

1.5.3. Indicação de componentes curriculares obrigatórios, optativos ou eletivos, quando for o caso; estágio supervisionado; soma parcial de cada etapa do curso e soma total da carga horária.

## **1.6. Corpo Docente**

Apresentação da relação dos docentes do curso, indicando o(s) componente(s) curricular(es) pelo(s) qual(is) estará(ão) responsável(is) e o atendimento às exigências relativas à formação acadêmica e profissional:

### **1.6.1. Etapa I – Fundamentação**

Formação acadêmica mínima: graduação em qualquer área do conhecimento, com comprovação de domínio ou vivência na área de conhecimento relacionada ao componente de ensino a ser ministrado.

### **1.6.2. Etapa II – Estágio Supervisionado**

Além dos requisitos previstos para a atuação docente da Etapa de Fundamentação, exige-se que o(s) formador(es) do Estágio Supervisionado apresente(m) formação específica e experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de conciliação e mediação e comprove(m) a conclusão do curso de capacitação de instrutores realizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

A instituição formadora deverá indicar a proporção alunos/professor para a Etapa de Fundamentação e o número de estagiários/orientador para o Estágio Supervisionado.

### **1.6.3. Coordenação Pedagógica do Curso**

Além dos requisitos previstos para a atuação docente da Etapa de Fundamentação, o coordenador do curso deve comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de conciliação e mediação.

É desejável, ainda, que o corpo docente e o coordenador do curso tenham experiência em docência e formação pedagógica.

## **1.7 Ementas**

Breve apresentação do conteúdo em cada componente curricular da Etapa de Fundamentação, indicando de forma clara e concisa os tópicos essenciais a serem tratados.

Ao final de cada ementa, devem ser indicadas as bibliografias, básica e complementar, dos componentes apresentados, sendo pelo menos dois títulos para a primeira. Os títulos referentes à bibliografia básica devem expressar, no seu conjunto, abrangência compatível com o conteúdo disposto na ementa e devem compor o acervo disponível para consulta na biblioteca ou na sala de estudo da unidade de ensino em que o curso é ministrado.

## **1.8 Metodologia**

Descrição da orientação pedagógica adotada nos processos de ensino-aprendizagem, contemplando o tratamento relativo às atividades didáticas e valorizando metodologias que efetivamente permitam o desenvolvimento das competências delineadas para a formação do mediador judicial, bem como promovam a interdisciplinaridade e a articulação teórico-prática necessárias para a formação profissional:

1.8.1. Indicar como serão realizadas as atividades com o intuito de articular teoria e prática para o desenvolvimento das dinâmicas de conciliação e mediação;

1.8.2. Explicitar como será garantida, no desenvolvimento da Etapa de Fundamentação, a articulação com a prática que viabilize condições para a aplicação dos conhecimentos, envolvendo o domínio de conceitos e informações, procedimentos e atitudes necessários à ação profissional.

1.8.3. Indicar, caso existam, as estratégias de apoio e acompanhamento aos discentes (tutorias, monitorias, atendimentos, entre outras);

1.8.4. Descrever, se for o caso, a utilização de materiais didáticos especializados e como serão disponibilizados para os alunos;

1.8.5. Informar como os recursos pedagógicos e as tecnologias da informação e da comunicação estarão integrados aos processos de ensino e de aprendizagem.

## **1.9. Estágio Supervisionado**

1.9.1. Apresentar plano de desenvolvimento de estágio supervisionado, informando sobre a distribuição de carga horária que garanta a vivência orientada, contemplando 1 (um) membro da equipe docente e as três funções atinentes à mediação (observador, comediador e mediador), além das seguintes exigências:

1.9.1.1. O estágio deverá ter duração mínima de 60 horas e máxima de 100 horas, conforme estabelecido na Resolução CNJ n. 125/2010;

1.9.1.2. Considerada a carga horária definida no Plano de Curso, deverá haver a participação ativa do aluno em sessões que garantam, necessariamente, a atuação nas funções de observador, comediador e mediador, todas com desempenho exitoso do aluno. Preferencialmente, as sessões deverão ser divididas em quantidades proporcionais para cada função;

1.9.1.3. Caso ocorra, durante a realização do curso, o aumento da carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a instituição formadora deverá complementar o número de horas exigidas para o estágio supervisionado.

1.9.2. A instituição formadora deverá comprovar ainda:

- I Estrutura didático-pedagógica definida para garantir a orientação e o acompanhamento das atividades programadas e da elaboração dos relatórios de trabalho, explicitando os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- I Estrutura física e organizacional para o atendimento de casos reais em processos de mediação, no caso do estágio supervisionado a ser desenvolvido na própria instituição formadora, e a descrição da forma como serão selecionados ou cooptados os casos reais a serem objeto de sessões de conciliação e mediação.

1.9.3. No caso de a instituição formadora realizar o estágio em instituições externas, deverá comprovar as condições necessárias para o desenvolvimento da atividade, mediante a apresentação de acordo, convênio ou parceria firmados com instituições ou órgãos que ofereçam mediação extrajudicial ou judicial e que garantam a realização desta etapa do curso.

1.9.4. Em quaisquer dos casos, a escola deve comprovar as condições necessárias para a realização do estágio com:

- I Distribuição da carga horária de orientação do estágio, evidenciando a adequada relação orientador de estágio/alunos estagiários;
- I Instrumentos utilizados para orientação, controle e avaliação do estagiário pelo orientador do estágio; indicando os formulários destinados à avaliação sobre a organização, o atendimento e o desenvolvimento das sessões pelo estagiário;
- I Instrumentos de pesquisa de satisfação, a serem aplicados às partes envolvidas e aos advogados, que permitam avaliar o desempenho do estagiário na função de mediador, a organização da sessão e a satisfação com o atendimento realizado;

- I Apresentação, no seu Plano de Curso, dos instrumentos a serem utilizados no desenvolvimento do estágio.

1.9.5. Será possível a flexibilização da organização do estágio diferenciada do descrito neste documento, desde que a instituição formadora apresente, para análise da Escola, proposta que atenda à carga horária mínima do estágio, nos termos estabelecidos na Resolução CNJ n. 125/2010, à vivência nas três funções tratadas neste item e ao acompanhamento pelo formador durante o processo de realização do estágio.

## **1.10. Avaliação da Aprendizagem, Condições de Aprovação e Certificação**

1.10.1. Descrever o processo de avaliação a ser seguido e que orientará a análise do aprendizado do aluno, indicando etapas, frequência, procedimentos, instrumentos e critérios utilizados, bem como os parâmetros exigidos para certificação – nota, conceito ou indicativo de alcance de competências, contemplando a exigência de relatório final para conclusão da Etapa de Fundamentação e relatórios de atividades e avaliação de reação (pesquisa de satisfação) das sessões de mediação para o Estágio Supervisionado. Deve-se demonstrar a coerência entre os processos avaliativos, a metodologia e os objetivos propostos para o desenvolvimento do curso.

1.10.2. A escola deve demonstrar como será feita a verificação e o registro de frequência, bem como apresentar o modelo de certificação contemplando os seguintes elementos:

- I No anverso:
  - Nome do curso;
  - Nome do concluinte;
  - Nacionalidade;
  - Naturalidade;
  - Data de nascimento;
  - Documento de identidade;
  - Local e data da expedição do certificado;
  - Local para assinatura com o nome do responsável pelo registro dos dados do aluno;
  - Local para a assinatura com o nome do responsável pela instituição

– Local para a assinatura do concluinte.

I No verso:

– Histórico do curso indicando os módulos cursados pelo aluno e nos quais foi aprovado e a respectiva carga horária;

– Portaria da Enfam de reconhecimento da instituição formadora;

– Nome do responsável pelo registro dos dados do aluno;

– Nome do responsável pelo curso;

– Carimbo de registro indicando número do livro, página, número e data do registro.

### **1.11. Acompanhamento e Avaliação do Curso**

Indicar como a instituição formadora realizará o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do curso, contemplando:

1.11.1. Avaliação de reação:

I Do curso – desenvolvida por docentes e discentes;

I Do desempenho docente em cada componente curricular desenvolvido pelos alunos participantes do curso;

I Das condições de oferta do curso.

1.11.2. Além das avaliações aqui expressas, a instituição formadora deve indicar como acompanhará o desenvolvimento do curso, garantindo as correções necessárias ao longo do processo.

## **2. Conteúdo programático básico para o curso de formação em mediação judicial**

O curso deve ter por objetivo garantir condições para que os estudantes desenvolvam o domínio da fundamentação teórica sobre a ação de conciliação e mediação, bem como a vivência que o torne apto ao exercício da mediação judicial.

A presente orientação tem como referência o conteúdo estabelecido no Anexo I da Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no § 2º do art. 5º desta resolução.



## 2.1. Fundamentação – 40 horas

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Deontologia do mediador. Psicologia e tratamento das pessoas com relação aos aspectos da ética, do humanismo e da espiritualidade. Legislação brasileira. Projetos de Lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ n. 125/2010. Novo Código de Processo Civil. Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos.

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação – CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos.

Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial e processos híbridos.

d) Teoria da comunicação/Teoria dos jogos.

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito.

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação.

Conceito: integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).

Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rapport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação.

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade).

Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação.

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Mediação (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (comediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, condicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/mediação.

Empresarial, familiar, civil (consumerista, trabalhista, previdenciária etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação.

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação.

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público etc.) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

l) Ética de conciliadores e mediadores. Deontologia.

O terceiro facilitador; funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética – Resolução CNJ n. 125/2010.

## **2.2. Conteúdo programático complementar para o curso de formação em mediação judicial**

A orientação tem como referência o conteúdo estabelecido em ato próprio dos tribunais.

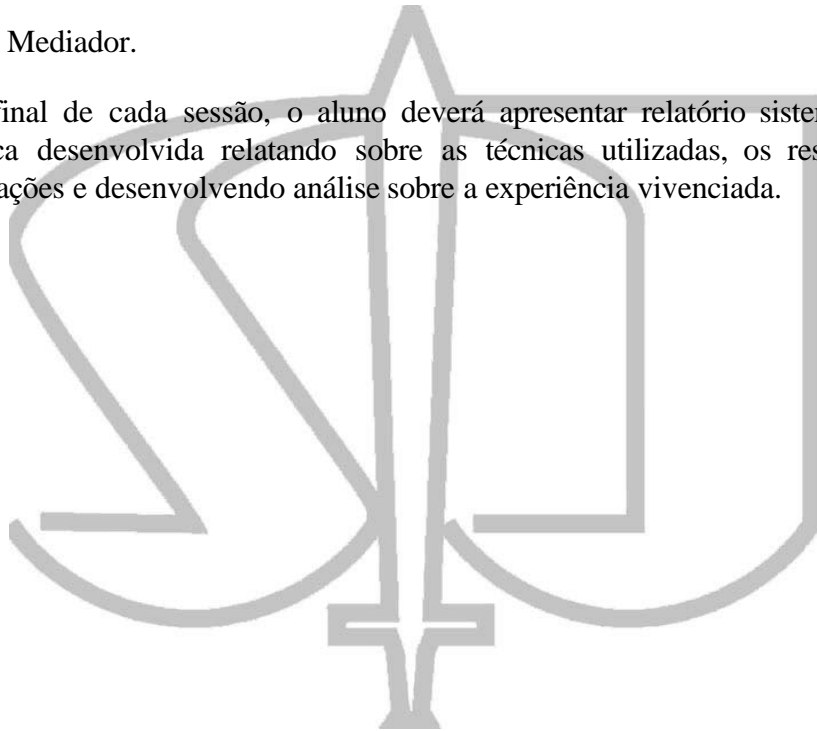
No caso de solicitação de reconhecimento oriunda de escola judicial ou órgão de tribunal, também deverá ser apresentado o respectivo normativo que instituiu o

### **2.3. Estágio Supervisionado**

Aplicação do aprendizado teórico em casos reais, supervisionado por 1 (um) membro da equipe docente, garantido o desempenho, necessariamente, nas 3 (três) funções de:

- a) Observador;
- b) Comediador;
- c) Mediador.

Ao final de cada sessão, o aluno deverá apresentar relatório sistematizado da prática desenvolvida relatando sobre as técnicas utilizadas, os resultados das aplicações e desenvolvendo análise sobre a experiência vivenciada.



**Anexo IV**

(Art. 5º, inciso III, da [Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016](#))

**INFRAESTRUTURA**

**SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA**

1. A **infraestrutura** será comprovada mediante a apresentação das seguintes informações e documentos:

1.1. Espaços Físicos:

1.1.1. Planta baixa e registros fotográficos dos seguintes espaços:

- a. Salas de aula;
- b. Salas para atividades práticas e estágio supervisionado;
- c. Instalações administrativas;
- d. Espaços para atendimento aos alunos;
- e. Biblioteca ou Sala de Estudos;
- f. Instalações sanitárias.

1.2. Para análise dos aspectos de infraestrutura, serão observados os seguintes aspectos:

1.2.1. Quantitativo de salas de aula adequado à oferta de turmas/curso proposta e com medidas compatíveis com o número de alunos por turma para o módulo de Fundamentação;

1.2.2. Adequação do mobiliário aos espaços e às atividades previstas;

1.2.3. Adequação de salas de aula para o desenvolvimento de simulações e atividades práticas e do estágio supervisionado, observando-se a disposição de mobiliário e organização do espaço que reproduza ambiente adequado ao desenvolvimento das sessões de mediação – quando realizado na própria instituição;

1.2.4. Espaço reservado à Secretaria de Registro e Documentação;

1.2.5. Instalações administrativas de acordo com a disposição da escola (diretoria, coordenação, sala de professores, entre outros).

1.3. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação:

1.3.1. Recursos de apoio ao trabalho pedagógico: relação dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis para o desenvolvimento das atividades educativas.

A análise técnica dos aspectos relativos ao uso das tecnologias da informação e da comunicação para o desenvolvimento das atividades de

# *Superior Tribunal de Justiça*

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2222 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Junho de 2017 Publicação: Terça-feira, 13 de Junho de 2017  
ensino e de aprendizagem observará a coerência entre o plano de curso da instituição formadora e os recursos materiais e tecnológicos disponíveis.

- 1.3.2. Setor de registro e documentação: informar sobre o espaço, o mobiliário e os procedimentos adotados para o registro, envolvendo as anotações relativas ao percurso do aluno e às ações educacionais desenvolvidas pelos professores.
- 1.3.3. Biblioteca ou Sala de Estudos: indicação do modo como a instituição formadora disponibiliza material de estudo e consulta para os alunos, seja pelo acesso a acervo bibliográfico básico, apostilas impressas ou na forma de arquivo, etc.

